

Autógrafo n. 9/63

PROJETO DE LEI Nº 8/63/PM

LEI Nº 409

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organizar projetos para aplicação dos recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café" outorgados a este Município.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a apresentar a quem de direito os projetos especificados no artigo anterior.

Artigo 3º - Para cumprimento do que dispõem os artigos anteriores, fica o Prefeito Municipal autorizado a receber os mencionados recursos provenientes do "Fundo de Defesa do Café", dando aos mesmos os destinos indicados pela Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 20 DE AGOSTO DE 1.963

Fuad Haddad

-Dr. Fuad Haddad-
Presidente

José Vasconcelos Leite
-José Vasconcelos Leite-
1º Secretário

promulgada em 20/8/63